



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.971, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para à "**Daniel Lopes**", brasileiro, solteiro, estudante, filho de Otávio Lourenço Lopes, residente e domiciliado na cidade de Lorena, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de ajuda de custo, para que possa representar a cidade de Lorena em rodeio na modalidade **Laço de Bezerro**, que poderá ser realizado tanto no Brasil como no exterior, devendo a numerário ser utilizado em despesas de viagens, hospedagem e semelhantes.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. FísicaR\$ 1.500,00

FP – 04122000302.72 – Auxílio Financeiro – Daniel Lopes.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica ..R\$ 1.500,00

FP – 04122000302.03 – Manutenção das Diversas Secretarias

Artigo 4º - O Poder Público poderá exercer fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação do recurso em finalidade diversa da constante desta Lei.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.971/04).

- Artigo 5º** - Em caso de desvio de finalidade e inexecução dos recursos recebidos, ficará o favorecido obrigado a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 6º** - O favorecido deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de novembro de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação